



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

SUBSECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE BENS E SERVIÇOS ESCOLARES

DIVISÃO DE AQUISIÇÕES E LICITAÇÕES

ERRATA Nº 01

No Edital de Dispensa de Licitação Eletrônica – TDL Nº 90139/2024, Processo Nº 24/1900-0049327-1, na CGDL 22.1 **ONDE ESTÁ ESCRITO:** Não será solicitada Garantia de Cumprimento do Contrato.

O CORRETO É A REDAÇÃO ABAIXO:

Será solicitada Garantia de Cumprimento do Contrato.

a) A garantia poderá ser realizada em uma das seguintes modalidades:

a.1. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

a.2. seguro-garantia, conforme Circular SUSEP nº 662 de 11 de abril de 2022;

a.3. fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

a.4. título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

b) O prazo para apresentação de qualquer uma das garantias será o previsto na CGDL 16.1.

b.1. O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período, a critério do contratante.

b.2. A inobservância do prazo fixado, inclusive dos previstos **nos itens “h”, “k” e “n”**, acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

b.3. O atraso na apresentação da garantia autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato, por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

c) A garantia deverá ser prestada no valor correspondente a 5% do valor total contratado, que será liberada após a execução do objeto da avença, conforme disposto no art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

d) A garantia concedida deve assegurar o cumprimento de todas as obrigações estipuladas no contrato retromencionado, abrangendo o pagamento de:

d.1. prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

d.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao contratado;

d.3. prejuízos causados ao contratante ou a terceiro decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; e

d.4. obrigações previdenciárias e/ou trabalhistas não adimplidas pelo contratado.

e) O número do contrato deverá constar dos instrumentos de garantia a serem apresentados pelo garantidor.

Secretaria de Estado da Educação

Av. Borges de Medeiros, 1501 – Bairro Praia de Belas – Porto Alegre- RS – CEP: 90.119-900

Fone: (51) 3288 4700 e-mail: faleconosco@seduc.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

SUBSECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE BENS E SERVIÇOS ESCOLARES

DIVISÃO DE AQUISIÇÕES E LICITAÇÕES

- f)** Quando da abertura de processos para apuração de faltas contratuais, a fiscalização do contrato deverá notificar o fato à entidade garantidora, paralelamente às notificações para defesa prévia ao contratado.
- g)** A perda da garantia em favor da Administração, em decorrência de rescisão unilateral do contrato, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.
- h)** A garantia deverá ser integralizada no prazo máximo de 10 (dez) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver alteração para acréscimo de objeto.
- i)** A garantia em dinheiro, na modalidade caução deverá ser efetuada em favor do contratante, através de Guia de Arrecadação com o código 0421.
- j)** As garantias, com exceção do seguro-garantia, somente poderão ser resgatadas após o prazo de (3) três meses do término do contrato.
- k)** No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- l)** O contratante fica autorizado a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão do contratado,
- l.1.** A autorização contida neste subitem é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.
- m)** A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa do contratado, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- n)** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o contratado se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data em que for notificado.
- o)** O contratante não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:
- o.1.** caso fortuito ou força maior;
 - o.2.** alteração, sem prévia anuência da entidade garantidora, das obrigações contratuais;
 - o.3.** descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;
 - o.4.** atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.
- p)** Caberá à própria Administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nos **itens o.3 e o.4**, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela Administração.
- q)** Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pelo contratante ao contratado e/ou à entidade garantidora, no prazo de até 3 (três) meses do conhecimento da ocorrência do sinistro.
- r)** Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade, que não as previstas neste Contrato.

Secretaria de Estado da Educação

Av. Borges de Medeiros, 1501 – Bairro Praia de Belas – Porto Alegre- RS – CEP: 90.119-900

Fone: (51) 3288 4700 e-mail: faleconosco@seduc.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

SUBSECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE BENS E SERVIÇOS ESCOLARES

DIVISÃO DE AQUISIÇÕES E LICITAÇÕES

s) Será considerada extinta a garantia com a devolução dos valores caucionados, autorização para liberação da fiança bancária ou, no caso de seguro-garantia, na ocorrência dos eventos previstos no artigo 26 da Circular SUSEP nº 662, de 11 de abril de 2022.

Porto Alegre, 19 de novembro de 2024

DAL/DGBSE/SUBINFRA/SEDUC